



provimento ao agravo de instrumento apresentado pelo vereador Gilberto Mateus Pereira, revertendo decisão da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude de Mariana que havia tornado nula a deliberação da Câmara Municipal e determinado seu afastamento imediato.

O processo discute os efeitos da condenação criminal transitada em julgado, que pode levar à suspensão dos direitos políticos — prevista no art. 15, III, da Constituição Federal — e, como consequência, à perda automática do mandato. No entanto, o colegiado destacou que, no caso concreto, a situação jurídica do vereador sofreu alterações ao longo do trâmite da ação.

Segundo o voto do relator, desembargador Leopoldo Mameluque, apesar de a suspensão dos direitos políticos decorrer automaticamente de condenação penal, o restabelecimento desses direitos pode ocorrer quando há extinção da punibilidade, como no cumprimento da pena ou transação penal. O parlamentar comprovou nos autos a quitação da pena restritiva de direitos, o que restabeleceu seus direitos políticos.

O tribunal também observou que a matéria ainda está sendo apreciada na esfera eleitoral, inclusive com decisão não unânime no TRE-MG — o que abre possibilidade de recursos aos tribunais superiores. Diante do risco de medida irreversível e da necessidade de análise aprofundada nos autos da ação principal, os desembargadores entenderam ser temerária a cassação imediata do mandato.

Com isso, o TJMG determinou a manutenção de Gilberto Mateus Pereira no cargo até decisão final da ação civil pública que discute a legalidade da atuação da Câmara Municipal na preservação do mandato. A súmula do julgamento registra: “Deram provimento ao recurso.”

Foto: Divulgação

<http://jornalpanfletus.com.br/noticia/7471/tre-mg-publica-acordao-que-esclarece-efeitos-da-condenacao-criminal-sobre-mandato-de-vereador-em-mariana-em-23/06/2026-13:45>